

LEI Nº 1.459, 22 DE OUTUBRO DE 2001.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 1.206, DE 15 DE AGOSTO DE 1991 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DOS PODERES DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Povo do Município de Guaranésia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera redação do art. 99 e acrescenta parágrafo passando a ter a seguinte redação:

Art. 99 Por expressa opção do Servidor poderá ser convertida a metade das Férias Prêmio em espécie em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas contadas do deferimento do pedido.

Parágrafo Único: A segunda metade será obrigatoriamente gozada, no período fixado pela Administração Pública.

Art. 2º. Acrescenta o art. 99-A e parágrafos com a seguinte redação:

Art. 99-A O servidor que fizer jus as Férias Prêmio será integralmente indenizado, em espécie, nas hipóteses de:

I – exoneração do cargo público;

II – aposentadoria, desde que não contada nos termos do art. 98.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos aos últimos dois anos, período constitucional de prescrição do direito.

Paço Municipal de Guaranésia, 22 de outubro de 2001, comemorativo do 1º comemorativo do 1º Centenário da Emancipação Política do Município.

Narciso Lopes
Prefeito Municipal